

matrícula  
1423

ficha  
1

São Paulo, 10 de MARÇO de 19 76.

CASA situada à AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 731, nesta Capital, no 2º Subdistrito (Jardim América), e o respectivo terreno que mede 6,50m. de frente para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, no lado oposto mede 6,50m. de frente para a Rua Frei Galvão, do lado direito de quem do imóvel olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, mede 16,60m., onde confronta com a casa nº 719 da Avenida Brigadeiro Faria Lima, antes - com Alfredo Hill ou sucessores, do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a mesma avenida mede 17,10m., confrontando com o imóvel nº 733 da mesma avenida, por parede de meação, antes com a casa nº 78 da Rua Frei Galvão.

PROPRIETÁRIAS: MARIA DE LOURDES COSTANZI (RG nº 923.095 e CPF nº 030.426.268) e MARIA THERESA COSTANZI (RG 923.089 e CPF nº 030.426.188); ambas brasileiras, solteiras, biblioteárias, domiciliadas nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Tr. nº 29.393 no L.3AD.

Contribuinte nº 083.067.0062.7

O Oficial substituto

- Bel. Pedro de Barros Silveira -

R.1-1423 - EM 10/MARÇO/1976. Por escritura de venda e compra, lavrada em 22 de janeiro de 1976, no 2º Cartório de Notas desta Capital, L.1295, fls.31, as proprietárias VENDE - RAM o imóvel a PAULO DE CAMPOS MARINHO, brasileiro, corre - tor de imóveis, casado em comunhão de bens com CLARA DIAS - MARINHO, domiciliado nesta Capital (RG 1.785.853 e CPF nº - 023.637.018), pelo preço de Cr\$200.000,00, em cumprimento - ao compromisso de venda e compra celebrado entre as proprie - tárias e o comprador, nos termos da escritura do 7º Cartó - rio de Notas desta Capital, L.2178, fls.235, lavrada em 08 de setembro de 1971, não registrado.

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

1

verso

Registrado por

Rute Raso Xavier

Rute Raso Xavier - Esc. Aut. -

R.2-1423. Em 02/ABRIL/1976. Por escritura de venda e compra de 18 de março de 1976, lavrada no 2º Cartório de Notas desta Capital, L.1303, fls.34, Paulo de Campos Marinho e sua mulher Clara Dias Marinho, casados no regime da comunhão de bens, VENDERAM o imóvel a BENEDITO DE CAMPOS MARINHO, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão de bens com ELZA BARBIN MARINHO, domiciliado nesta Capital (RG número - 1.163.178 e CPF nº 066.424.038), pelo preço ajustado de Cr. Cr.\$810.000,00, em cumprimento ao contrato particular datado de 06 de março de 1975, não registrado.

Registrado por

Shieko Shiwa - esc. autorizada

R.3-1423. EM 08/MAIO/1978. Por escritura de hipoteca de 03 de maio de 1978, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 650-EBP, fls. 217, Benedicto de Campos Marinho e sua mulher Elza Barbin Marinho, brasileira, funcionária pública, (RG 1.148.816 e CPF 854.475.288-87), casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, HIPOTECARAM o imóvel ao Dr. CID HORTA ROLIM, advogado, e sua mulher SIMEIA DE OLIVEIRA ROLIM, do lar, brasileiros, casados no regime da separação limitada de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 349 no 5º Cartório de Registro de Imóveis - desta Capital, domiciliados nesta Capital, (RG nºs 509.354 e 4.241.427 e CPF 109.982.488-04), para garantia da dívida do valor de Cr\$500.000,00, pagável no prazo de dez (10) meses, a contar da data do título, ou seja, no dia 03 de março de 1979, vencendo sobre o débito em aberto, juros à taxa de 12%

(continua na ficha 2)

de São Paulo *F. Ribeiro*

matrícula  
1423

ficha  
2

São Paulo, 08 de MAIO de 1978.

ao ano, pagáveis mensalmente, a primeira das quais com vencimento em 03 de junho de 1978 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo certo que as dez (10) parcelas correspondentes aos juros, no valor de Cr\$5.000,00, cada, são representadas por notas promissórias de iguais valores e vencimentos, em caráter "pro-solvendo", multa de 10% e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Registrado por *Sueko Shiwa Yokota*  
Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

AV.4-1423. EM 28/ABRIL/1980. Fica averbado o cancelamento da hipoteca do R.3-1423, do valor de Cr\$500.000,00, em virtude de quitação e autorização dos credores, no instrumento particular de 1º de abril de 1980, passado nesta Capital.

Averbado por *Sueko Shiwa Yokota*  
Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

R.5-1423. EM 12/DEZEMBRO/1980. Por escritura de hipoteca de 04 de dezembro de 1980, lavrada no 21º Cartório de Notas - desta Capital, L. 982-EBP., fls. 280, os proprietários Benedito de Campos Marinho que também assina Benedicto de Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, HIPOTECARAM o imóvel a JACY ROLIM DIAS MANARINI, brasileira, viuva, do lar, domiciliada nesta Capital, RG. 1.472.539-SP., CPF. nº 301.411.942-35, para garantia da dívida do valor de Cr\$ Cr\$1.079.264,00, pagável da data do título a seis meses de prazo, da seguinte forma: a) Cr\$754.717,00 através de uma só parcela de Cr\$800.000,00, nela já acrescidos juros de 12% ao ano, com vencimento da data do título a seis meses de prazo b) Cr\$324.547,00 através de seis prestações mensais de Cr\$ Cr\$56.000,00 cada uma, nelas já acrescidos juros de 12% ao

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

2

verso

ano, calculados pela tabela price, vencendo-se a primeira - 30 dias a contar da data do título; multa de 10%, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Para efeito do art. 818 do Código Civil, o imóvel foi avaliado em R\$1.079.264,00.

Registrado por Maria do Carmo Mendes  
Maria do Carmo Mendes-esc.aut.

R.6-1423. EM 17/FEVEREIRO/1981. Por escritura de hipoteca de 06 de fevereiro de 1981, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 997-EBP, fls. 154, Benedito de Campos Marinho, que também assina Benedito de Campos Marinho e sua mulher Elza Barbin Marinho, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, HIPOTECARAM o imóvel a JACY ROLIM DIAS MANARINI, brasileira, viúva, do lar, domiciliada nesta Capital, (RG 1.472.539-SP e CPF 301.411.942/35), para garantia da dívida do valor de Cr\$844.219,75, pagável da data do título a seis (06) meses de prazo, da seguinte forma: a) Cr\$ Cr\$278.182,50, através de seis parcelas, a serem pagas mensalmente, cada uma no valor de Cr\$48.000,00, nelas já inclusos juros de 12% ao ano, calculados pela "Tabela Price", vencendo-se a primeira 30 dias a contar da data do título; e b) Cr\$566.037,75, através de uma so parcela no valor de Cr\$ Cr\$600.000,00, nela já inclusos juros de 12% ao ano, com vencimento para seis (6) meses, a contar da data do título, ou seja, no dia 06 de agosto de 1981, multa de 10% e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Valor do imóvel objeto da garantia, para efeito do artigo nº 818 do Código Civil Brasileiro: Cr\$844.219,75.

Registrado por Sueko Shiwa Yokota  
Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

AV.7-1423. EM 02/FEVEREIRO/1983. Fica cancelada a hipoteca  
(continua na ficha 3)

matrícula

1423

ficha

3

São Paulo, 02 de FEVEREIRO de 1983

hipoteca objeto do R.5-1423, em virtude de quitação e autorização da credora Jacy Rolim Dias Manarini, viuva, no instrumento particular de quitação de 08 de outubro de 1982, passado nesta Capital.

Averbado por Maria do Carmo Mendes esc. aut.

AV.8-1423. EM 02/FEVEREIRO/1983. Fica cancelada a hipoteca objeto do R.6-1423, em virtude de quitação e autorização da credora Jacy Rolim Dias Manarini, viuva, no instrumento particular de quitação de 08 de outubro de 1982, passado nesta Capital.

Averbado por Maria do Carmo Mendes esc. aut.

R.9-1423. EM 02/FEVEREIRO/1983. Por escritura de hipoteca de 30 de dezembro de 1982, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1219, fls. 128, Benedito de Campos Marinho que também assina Benedito de Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, HIPOTECARAM o imóvel a JACY ROLIM DIAS MANARINI, viuva, para garantia da dívida do valor de Cr.\$6.700.948,00, pagável da seguinte forma: a) Cr.\$2.550.004,00 em seis prestações mensais, cada uma no valor de Cr.\$- - Cr.\$440.000,00, nelas já inclusos juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira em 27 de janeiro de 1983, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencido; b) Cr.\$4.150.944,00 em uma única parcela no valor de Cr.\$4.400.000,00, já inclusos na mesma juros de 12% vencendo-se em 27 de junho de 1983; as parcelas mencionadas na letra "a" são representadas por igual número de notas promissórias, emitidas pelos devedores em caráter "pro solvendo", em favor da credora, e todas as prestações vencidas e não pagas no dia de seus respectivos vencimentos, serão

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

3

Verso

corrigidas monetariamente pelos índices das ORTN's e na falta destas pelos das UPC's do BNH., seja a cobrança judicial ou administrativamente, inclusive multa de 10% calculada sobre a prestação vencida e não paga; multa de 10% se a credora recorrer aos meios judiciais, e demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Valor do imóvel para efeito do artigo 818 do Código Civil: Cr\$6.700.948,00.

Registrado por

Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.10-1423. EM 18/JULHO/1983. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto do R.9-1423, do valor de Cr\$6.700.948,00, em virtude de quitação e autorização da credora Jacy Rolim Dias Manarini, viuva, no instrumento particular de quitação de 27 de junho de 1983, passado nesta Capital.

Averbado por

Teresinha Ap. Pessoto - Esc. Aut.

R.11-1423. EM 18/JULHO/1983. Por escritura de hipoteca de 08 de julho de 1983, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L.1282, fls.50, os proprietários Benedito de Campos Marinho, que também assina Benedito de Campos Marinho e sua mulher Elza Barbin Marinho, funcionária pública, ele do comércio, domiciliados nesta Capital, (RG 1.163.178 e 1.148.816 e CPF 066.424.038-00 e 854.475.288-87), HIPOTECARAM o imóvel às credoras JACY ROLIM DIAS MANARINI, brasileira, viuva, do lar, (RG 1.472.539-SP e CPF 037.914.978-80), e MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, brasileira, viuva, do lar, (RG 1.471.564 e CPF 017.567.108-72), domiciliadas nesta Capital, para garantia da dívida da importancia total de Cr\$ Cr\$28.650.733,00, obrigando-se a pagá-la na proporção de 28,6005% à credora Jacy Rolim Dias Manarini, ou seja, a quantia de Cr\$8.194.262,00, sendo: a) Cr\$3.477.280,00 através de

(continua na ficha 4)

matrícula

1423

ficha

4

São Paulo, 18 de JULHO de 1983

06 prestações mensais e sucessivas, do valor de Cr\$600.000,00 cada uma, nelas já incluídos juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira delas no dia 07 de agosto de 1983, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, b) Cr\$4.716.982,00 através de uma só parcela, no valor de Cr\$5.000.000,00, nela já inclusos juros de 12% ao ano, com vencimento para 06 meses, a contar da data do título; as prestações e parcela constantes das letras "a" e "b" supra, são representadas por igual número de notas promissórias, em caráter "pró-solvendo"; e na proporção de 71,3995% à credora Maria Angelica Correa Guimarães Silveira, ou seja a quantia de Cr\$20.456.471,00, sendo: a) Cr\$11.365.562,00 - através de 10 parcelas mensais e sucessivas, do valor de Cr\$1.200.000,00 cada uma, nelas já inclusos juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira no dia 07 de agosto de 1983, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, b) Cr\$9.090.909,00, através de uma só parcela, do valor de Cr\$10.000.000,00, nela já inclusos juros de 12% ao ano, com vencimento para 10 meses, a contar da data do título; as prestações e parcela constantes das letras "a" e "b" supra, são representadas por igual número de notas promissórias, em caráter pró-solvendo; multa contratual de 20%, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Registrado por

Teresinha Ap. Pessoto - Esc. Aut.

AV.12-1423. EM 23/FEVEREIRO/1984. Fica cancelada a hipoteca objeto do R.11-1423, do valor de Cr\$28.650.733,00, em virtude de quitação e autorização das credoras Jacy Rolim Dias Manarini, viuva, e Maria Angélica Corrêa Guimarães Silveira

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

4

verso

viuva, no instrumento particular de quitação de 19 de novembro de 1983, passado nesta Capital.

Averbado por

Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.13-1423. EM 23/FEVEREIRO/1984. Fica averbado que o terreno descrito nesta matrícula tem uma área de 109,00m<sup>2</sup>; averbação autorizada na escritura de 05 de janeiro de 1984, do 21<sup>o</sup> Cartório de Notas desta Capital, L. 1295, fls. 173.

Averbado por

Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.14-1423. EM 23/FEVEREIRO/1984. Por escritura de hipoteca de 05 de janeiro de 1984, lavrada no 21<sup>o</sup> Cartório de Notas desta Capital, L. 1295, fls. 173, os proprietários Benedito de Campos Marinho que também assina Benedito de Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, HIPOTECARAM o imóvel a JACY ROLIM DIAS MANARINI, viuva, e MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, viuva, para garantia da dívida do valor de R\$46.484.711,00, pagável da seguinte forma: a) à credora Jacy Rolim Dias Manarini, R\$20.361.680,00, assim distribuídos: R\$9.040.926,00 através de seis prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$1.560.000,00 cada uma, nelas já inclusos juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela Price, todas representadas por notas promissórias emitidas pro-solvendo pelos devedores, em favor da credora Jacy Rolim Dias Manarini, vencendo-se a primeira em 05 de fevereiro de 1984, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; e R\$11.320.754,00 através de uma só parcela, no valor de R\$12.000.000,00, já inclusos na mesma juros de 12% ao ano, com vencimento para seis meses, a partir da data do título, representada por uma nota promissória emitida pro solvendo em favor da referida credora, cujo crédito cor

(continua na ficha 5)

matrícula

1423

ficha

5

São Paulo, 23 de FEVEREIRO de 1984

corresponde a 43,803% sobre o total do débito assumido pe-  
los devedores; e à credora Maria Angélica Corrêa Guimarães  
Silveira, @ \$26.123.031,00, que serão pagos através de doze  
prestações mensais, iguais e consecutivas, de @ \$2.321.000,00  
nelas já inclusos juros de 12% ao ano, calculados pela Tabe-  
la Price, vencendo-se a primeira em 05 de fevereiro de 1984  
e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, representa-  
das por notas promissórias emitidas pro-solvendo em favor  
da credora Maria Angélica Corrêa Guimarães Silveira, cujo  
crédito corresponde a 56,197% sobre o total do débito assu-  
mido pelos devedores; todas e quaisquer prestações venci-  
das e não pagas no dia de seus respectivos vencimentos, se-  
rão corrigidas monetariamente pelos índices das O.R.T.Ns. e  
na falta desta pelos das UPCs. do BNH., seja a cobrança ju-  
dicial ou administrativamente, sujeita inclusive à multa de  
20%; se para a cobrança da dívida tiverem as credoras de re-  
correr aos meios judiciais, pagarão os devedores a multa de  
20% e mais 20% de honorários de advogado; e com as demais  
cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Va-  
lor do imóvel para o efeito do artigo 818 do Código Civil:  
@ \$46.484.711,00.

Registrado por

Maria do Carmo Mendes  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.15-1423. EM 25/OUTUBRO/1984. Fica averbado o cancelamento  
da hipoteca do R.14-1423, do valor de Cr\$46.484.711,00, em  
virtude de quitação e autorização das credoras Jacy Rolim -  
Dias Manarini e Maria Angélica Corrêa Guimarães Silveira, -  
viúvas, no instrumento particular de quitação de 22 de ago-  
sto de 1984, passado nesta Capital.

Averbado por

Sueko Shiwa Yokota  
Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

5

Verso

R.16-1423. EM 25/OUTUBRO/1984. Por escritura de hipoteca de 11 de setembro de 1984, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1402, fls. 08, Benedito de Campos Marinho, - que também assina Benedito de Campos Marinho e sua mulher Elza Barbin Marinho, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, HIPOTECARAM o imóvel a JACY ROLIM DIAS MANARINI e MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, viúvas, para garantia da dívida de 5.030,919 ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), equivalentes na data do título a Cr\$81.348.000, pagável da seguinte forma: à credora JACY ROLIM DIAS MANARINI, 1.617,1076 ORTNs, equivalentes na data do título a Cr\$26.148.000, desmembradas em dois (02) pagamentos trimestrais, cada um no valor de 832,86906 ORTNs, equivalentes na data do título a Cr\$13.467.168, cada um, neles já inclusos juros de 12% ao ano e representados por Notas promissórias, emitidas "pro-solvendo", em favor da referida credora; e b) à credora MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, 3.413,8115 ORTNs, equivalentes na data do título a Cr\$55.200.000, desmembradas em três (03) pagamentos trimestrais, no valor de 1.206,886 ORTNs, equivalentes na data do título a Cr\$19.514.876, cada um, neles já inclusos juros de 12% ao ano, representados por Notas Promissórias, emitidas em caráter "pro-solvendo", em favor da referida credora; os pagamentos mencionados na letra "a" supra, têm seus vencimentos marcados para o dia 11 de dezembro de 1984 e 11 de março de 1985, respectivamente, e os pagamentos mencionados na letra "b" supra, têm seus vencimentos marcados para 11 de dezembro de 1984, 11 de março de 1985 e 11 de junho de 1985, respectivamente; em caso de eventual antecipação no pagamento das parcelas acima, prevalecerá para cálculo, o valor da ORTN no dia do vencimento das

(continua na ficha 6)

matrícula

1423

ficha

6

São Paulo, 25 de OUTUBRO de 1984

das mesmas; caso seja extinta as ORTNs, prevalecerá para -  
 efeito de cálculo, a variação do Índice Geral de Preços da  
 Fundação Getúlio Vargas; multa de 20% caso as credoras tive-  
 rem de recorrer aos meios judiciais, mesmo em inventário, fa-  
 lência, concurso de credores ou outros processos, por mais  
 especiais que sejam, e com as demais cláusulas, condições e  
 obrigações constantes do título. Meramente para o efeito do  
 artigo 818 do Código Civil Brasileiro, ao imóvel objeto da  
 garantia, foi dado o valor da hipoteca. Compareceu, na qua-  
 lidade de devedor solidário, Paulo de Campos Marinho, brasi-  
 leiro, desquitado, RG 1.785.853-SP e CPF 023.637.048-00, do-  
 miciliado nesta Capital, que solidariamente com os devedo-  
 res, responde por todas as obrigações e responsabilidades as-  
 sumidas pelos mesmos, inclusive sujeitando-se por todas as  
 sanções impostas na escritura ao início mencionada. Valor  
 venal do imóvel, do exercício de 1984: Cr\$35.970.231.

Registrado por

Sueko Shiwa Yokota  
 Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

R.17-1423. EM 07/JANEIRO/1985. Por escritura de confissão  
 de dívida de 19 de dezembro de 1984, lavrada no 21º Cartório  
 de Notas desta Capital, L. 1402, fls. 115, os proprietários  
 Benedito de Campos Marinho que também assina Benedito de  
 Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, com a  
 anuência de Jacy Rolim Dias Manarini, viúva, HIPOTECARAM o  
 imóvel a MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, viúva, do  
 lar, RG. nº 1.471.564, CIC. nº 017.567.108-72, domiciliada  
 nesta Capital, para garantia da dívida do valor total de  
 3.276,72 ORTNs equivalentes na data do título a Cr\$72.450.000  
 pagável através de duas parcelas trimestrais, do valor de  
 1.712,45 ORTNs equivalentes na data do título a Cr\$37.863.155  
 cada uma, nelas já inclusos juros de 12% ao ano, vencendo-

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

6

verso

se a primeira em 19 de março de 1985 e a segunda em 19 de junho de 1985, representadas por duas notas promissórias emitidas em caráter pro-solvendo; qualquer prestação vencida e não paga em seu respectivo vencimento, será corrigida monetariamente pelos índices das ORTNs, e na falta desta pelos das UPCs do BNH., seja a cobrança judicial ou administrativamente, sujeita, inclusive, à multa de 20%; se a credora tiver de recorrer aos meios judiciais, pagarão os devedores multa de 20% e mais 20% de honorários de advogado; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Valor do imóvel para efeito do artigo 818 do Código Civil: 3.276,72 ORTNs equivalentes a Cr\$72.450.000.

Registrado por

Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.18-1423. EM 21/FEVEREIRO/1985. Por escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária de 30 de janeiro de 1985 lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1402, folhas 153, os proprietários Benedito de Campos Marinho que também assina Benedito de Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, HIPOTECARAM o imóvel a MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARAES SILVEIRA, viúva, RG. nº 1.471.564, CIC. nº 017.567.108-72, para garantia da dívida do valor de 1.010,9667 ORTNs equivalentes na data do título a Cr.\$- Cr\$24.700.000, que será paga através de uma parcela do valor de 1.041,3866 ORTNs equivalentes na data do título a Cr\$ Cr\$25.443.220, nela já inclusos juros de 12% ao ano, vencendo-se em 30 de abril de 1985, representada por uma nota promissória emitida em caráter pro-solvendo, em favor da credora; em caso de eventual antecipação no pagamento, prevalecerá para cálculo, o valor da ORTN no dia do vencimento; caso seja extinta a ORTN prevalecerá para efeito de cálculo, a

(continua na ficha 7)

matrícula

1423

ficha

7

São Paulo, 21 de FEVEREIRO de 1985

a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas; a parcela vencida e não paga no dia de seu vencimento, será corrigida monetariamente pelo índice das ORTNs e na falta destas, pelos das UPCs do BNH, seja a cobrança judicial ou administrativamente, sujeita, inclusive, à multa de 20%; se a credora, para a cobrança da dívida, recorrer aos meios judiciais, pagarão os devedores a multa de 20% e mais 20% de honorários de advogado; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Para o efeito do artigo 818 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de 1.041,3866 ORTNs equivalentes a Cr\$25.443.220.

Registrado por

*Maria do Carmo Mendes*  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.19-1423. EM 18/ABRIL/1985. Por escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária de 02 de abril de 1985, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1462, fls.31, Benedito de Campos Marinho, que também assina Benedito de Campos Marinho e sua mulher Elza Barbin Marinho, HIPOTECARAM o imóvel a MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, brasileira, viúva, do lar, RG 1.471.564-SSP/SP e CPF 017.567.108-72, domiciliada nesta Capital, para garantia da dívida do valor total de 4.858,522 ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), equivalentes a Cr\$166.000.000, na data do título, pagável através de duas (2) parcelas trimestrais do valor de 2.539,116 ORTNs equivalentes na data do título a Cr\$86.753.399, cada uma, nelas já inclusos juros de 12% ao ano, vencendo-se a primeira no dia 02 de julho de 1985 e a segunda no dia 02 de outubro de 1985, representadas por duas notas promissórias emitidas em caráter "pro-solvendo", em favor da credora e avalizadas pelo devedor solidário Paulo de Campos Marinho, brasileiro, desquitado, do comércio, RG nº

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

7

verso


nº 1.785.853-SP e CPF 023.637.048-00, domiciliado nesta Ca  
pital, que compareceu na escritura, solidário com os devedo  
res, respondendo por todas as obrigações e responsabilidades  
assumidas pelos referidos devedores; multa de 20% em caso ju  
dicial, e com as demais cláusulas, condições e obrigações  
constantes do título. Para efeito do artigo 818 do Código  
Civil Brasileiro, ao imóvel objeto da garantia foi dado o va  
lor de Cr\$166.000.000 equivalentes na data do título a  
4.858,522 ORTNs.

Registrado por

  
Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

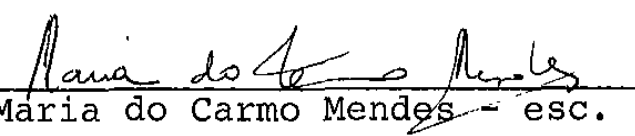
AV.20-1423. EM 08/JULHO/1986. Fica averbado o cancelamento  
parcial da hipoteca objeto do R.16-1423, em virtude de qui  
tação e autorização da credora Jacy Rolim Dias Manarini, viú  
va, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Cassio da  
Costa Vidigal nº 27, 3º andar, no instrumento particular de  
quitação parcial de 02 de julho de 1986, passado nesta Ca  
pital, por ter recebido dos devedores o seu crédito no valor  
de 1.617,1076 ORTNs equivalente em 11 de setembro de 1984, a  
R\$26.148.000.

Averbado por

  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.21-1423. Em 22/FEVEREIRO/1988. Fica averbado o cancelamen  
to das hipotecas objetos dos R.17, R.18 e R.19-1423, em vir  
tude de quitação e autorização da credora Maria Angélica Cor  
rêa Guimarães Silveira, viúva, na escritura objeto do R.22-  
1423.

Averbado por

  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

> R.22-1423. Em 22/FEVEREIRO/1988. Por escritura de confissão

(continua na ficha 8)

matrícula

1423

ficha

8

São Paulo, 22 de FEVEREIRO de 1988

de dívida com garantia hipotecária, de 26 de novembro de 1987 lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1688, fls. 115, Benedito de Campos Marinho que também assina Benedito de Campos Marinho, do comércio, RG. nº 1.163.178-SP. e CIC. nº 066.424.038-00, e sua mulher Elza Barbin Marinho, funcionária pública, RG. nº 1.148.816-SP. e CIC. nº 854.475.288-87, casa dos no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Brig. Faria Lima, nº 731, HIPOTECARAM o imóvel a MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 1.471.564-SP e CIC. nº 017.567.108-72, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Gabriel Monteiro da Silva nº 2105, apto 22, para garantia da dívida do valor de Cz\$2.315.000,00 correspondente na data da escritura a 4.994,82 OTNs, que será paga através de uma parcela, vencível em 26 de fevereiro de 1988, do valor de Cz\$2.384.450,00 correspondente a 5.144,66 OTNs, nela já incluídos juros de 12% ao ano, desdobrada em três notas promissórias, do valor de Cz\$794.816,66, correspondentes na data da escritura a 1.714,89 OTNs, cada uma; se para cobrança da dívida, tiver a credora de recorrer aos meios judiciais, pagarão os devedores juros de mora de 12% ao ano e multa de 20%, além das custas e honorários de advogado; o não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sujeitará os devedores à cobrança executiva da dívida, corrigida pela variação das OTNs, acrescida dos juros referidos, multa e pena convencional; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da escritura, onde compareceu também, na qualidade de devedor solidário, Paulo de Campos Marinho, brasileiro, desquitado, do comércio, RG. nº 1.785.853-SP. e CIC. nº 023.637.048-00, residente e domiciliado nesta Capital. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, as partes deram ao imóvel o valor da

(continua no verso)

hipoteca.

Registrado por

Maria do Carmo Mendes  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.23-1423. Em 07/OUTUBRO/1988. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto do R.22-1423, em virtude de quitação e autorização da credora Maria Angélica Corrêa Guimarães Silveira viúva, na escritura objeto do R.24-1423.

Averbado por

Maria do Carmo Mendes  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.24-1423. Em 07/OUTUBRO/1988. Por escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, de 23 de setembro de 1988, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1800, fls. 43 os proprietários Benedito de Campos Marinho que também assina Benedito de Campos Marinho e s/m. Elza Barbin Marinho, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 731, HIPOTECARAM o imóvel a MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Gabriel Monteiro da Silva nº 2105, apto 22, para garantia da dívida do valor de R\$ 32.000.000,00, obrigando-se a pagá-la através de um só pagamento, nele já inclusos juros de 12% ao ano, de R\$ 920,76 OTNs correspondendo a R\$ 33.299.293,00, com vencimento para 23 de janeiro de 1989, representada por uma nota promissória de igual valor e vencimento, emitida pelo devedor varão e avalizada por sua esposa e pelo devedor solidário, em favor da credora; o não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará os devedores à cobrança executiva da dívida, corrigida pela variação das OTNs, acrescida de juros de 12% ao ano, multa de 20%, custas e honorários de advogado; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da escritura, na qual compareceu, como devedor solidário, Paulo

(continua na ficha 9)

matrícula  
 1423

ficha  
 9

São Paulo, 07 de OUTUBRO de 1988

de Campos Marinho, brasileiro, desquitado, do comércio, portador da carteira de identidade RG. nº 1.785.853-SP. e do CIC. nº 023.637.048, residente e domiciliado nesta Capital. Valor do imóvel para os fins do artigo 818: 13.377,59 OTNS correspondentes a Cz\$32.000.000,00.

Registrado por Maria do Carmo Mendes  
 Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.25-1423. Em 26/ABRIL/1989. Fica averbado o cancelamento total da hipoteca objeto do R.16-1423 (parcialmente cancelada na AV.20-1423), e da hipoteca objeto do R.24-1423, conforme autorização da credora Maria Angélica Corrêa Guimarães Silveira, viúva, na escritura objeto do R.26-1423.

Averbado por Maria do Carmo Mendes  
 Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.26-1423. Em 26/ABRIL/1989. Por escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, de 29 de março de 1989, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1759, fls. 269, os proprietários Benedito de Campos Marinho, que também assina Benedito de Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 731, HIPOTECARAM o imóvel a MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Gabriel Monteiro da Silva nº 2105, apto 22, em garantia da dívida do valor de NCz\$244.400,00, e seus encargos, que será paga em 29 de junho de 1989, em um só pagamento, que acrescido dos juros de 12% ao ano, soma NCz\$ NCz\$251.732,00, representados por uma nota promissória, de igual valor e vencimento, emitida pelo devedor, avalizada por sua mulher e pelo devedor solidário Paulo de Campos Marinho, brasileiro, desquitado, do comércio, RG. nº 1.785.853-SP. e  
 > CIC. nº 023.637.048-00, residente e domiciliado nesta Capital

(continua no verso)

matrícula

1423

ficha

9

verso

em favor da credora; se, para cobrança da dívida, tiver a credora de recorrer aos meios judiciais, pagarão os devedores juros de mora de 12% ao ano e multa de 20%, além das custas de advogado; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da escritura.

Registrado por

  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.27-1423. Em 14/JULHO/1989. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto do R.26-1423, em virtude de quitação e autorização da credora Maria Angélica Corrêa Guimarães Silveira, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Gabriel Monteiro da Silva nº 2105, apto 22, na escritura de 05 de julho de 1989, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L.1836, fls.145.

Averbado por

  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.28-1423. Em 14/JULHO/1989. Por escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária de 05 de julho de 1989, lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L.1836, fls. 145, os proprietários Benedito de Campos Marinho, que também assina Benedito de Campos Marinho e sua mulher Elza Barbin Marinho, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 731, HIPOTECARAM o imóvel a MARIA ANGÉLICA CORRÊA GUIMARÃES SILVEIRA, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 2105, apto 22, em garantia da dívida do valor de NCz\$293.800,00, equivalente na data do título a 177.715,945 BTNs FISCAIS (Bônus do Tesouro Nacional), que será paga em 05 de outubro de 1989, através de um só pagamento, que acrescido dos juros de 12% ao ano, soma NCz\$302.614,00, equivalenten

(continua na ficha 10)

matrícula

1423

ficha

10

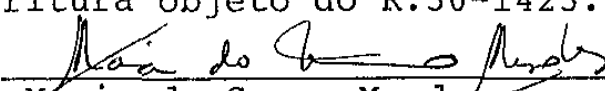
equivalente na data do título a 183.047,424 BTNS FISCAIS (Bônus do Tesouro Nacional); a dívida vencida e não paga no dia de seu respectivo vencimento, e quando recebida em cobrança administrativa, será acrescida de multa de 20%, inclusive de juros de 1% ao mês; se para a cobrança da dívida confessada, seus juros, tiver a credora de recorrer aos meios judiciais, mesmo em inventário, falência, concurso de credores e outros processos, por mais especiais que sejam, pagarão os devedores juros de mora de 12% ao ano e multa de 20%, além das custas e honorários de advogado, na base de 20%; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título, onde compareceu na qualidade de devedor solidário, Paulo de Campos Marinho, brasileiro, desquitado, do comércio, RG. número 1.785.853-SP, CPF/MF nº 023.637.048-00, residente e domicilia do nesta Capital, que, solidariamente com os devedores, responde por todas as obrigações e responsabilidades por eles assumidas, inclusive sujeitando-se a todas as sanções impostas aos mesmos, na escritura. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, foi dado ao imóvel o valor da hipoteca.

Registrado por

  
Maria do Carmo Mendes esc. aut.

AV.29-1423. Em 06/NOVEMBRO/1989. Fica averbado o CANCELAMENTO da hipoteca objeto do R.28-1423, conforme quitação e autorização da credora Maria Angélica Corrêa Guimarães Silveira, viúva, na escritura objeto do R.30-1423.

Averbado por

  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.30-1423. Em 06/NOVEMBRO/1989. Por escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, de 11 de outubro de 1989 lavrada no 21º Cartório de Notas desta Capital, L. 1916, fls

(continua no verso)

matrícula

1423

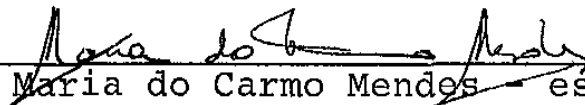
ficha

10

verso

86, os proprietários Benedito de Campos Marinho, que também assina Benedito de Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Brig. Faria Lima nº 731, HIPOTECARAM o imóvel a MARIA ANGÉLICA CORREIA GUIMARÃES SILVEIRA, viúva, do lar, RG. nº 1.471.564-SP., CIC. nº 017.567.108-72, residente e domiciliada nesta Capital à Al. Gabriel Monteiro da Silva nº 2105, apto 22, em garantia da dívida do valor de NCz\$810.000,00 equivalentes na data da escritura a 202.302,75 BTN's fiscais, que deverá ser paga em 11 de janeiro de 1990, de uma só vez, e que acrescida dos juros de 12% ao ano, soma NCz\$834.300,00 equivalentes a 208.371,84 BTN's fiscais; vencida e não paga em seu vencimento, quando recebida em cobrança administrativa, será acrescida de multa de 20%, inclusive juros de 1% ao mês; se a credora tiver de recorrer aos meios judiciais, pagarão os devedores juros de mora de 12% ao ano e multa de 20%, além de custas e honorários de advogado, na base de 20%; o não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará os devedores à cobrança executiva da dívida, corrigida pela variação do BNT fiscal, acrescida de juros de 12% ao ano, multa e pena convencional; e com as demais cláusulas, condições e obrigações da escritura, onde assinou também como devedor solidário, Paulo de Campos Marinho, desquitado, RG. nº 1.785.853-SP., residente nesta Capital. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, as partes deram ao imóvel o valor da hipoteca.

Registrado por



Maria do Carmo Mendes esc. aut.

AV.31-1423. Em 05/ABRIL/1991. Fica averbado o **CANCELAMENTO da hipoteca** registrada sob nº 30-1423, conforme autorização da credora Maria Angélica Correa Guimarães Silveira, viúva, na escritura objeto do R.32-1423.

(continua na ficha 11)

matrícula

1423

ficha

11

Averbado por

Maria do Carmo Mendes esc. aut.

R.32-1423. Em 05/ABRIL/1991. Por escritura de hipoteca de 21 de março de 1991, lavrada no 4º Cartório de Notas desta Capital, L. 2148, fls. 73, os proprietários Benedito de Campos Marinho, que também assina Benedicto de Campos Marinho, e sua mulher Elza Barbin Marinho, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Brig. Faria Lima nº 731, **HIPOTECARAM o imóvel** a MARIA ANGÉLICA CORREIA GUIMARÃES SILVEIRA, viuva, portadora da identidade RG. nº 1.471.564-SP., residente e domiciliada nesta Capital, à Al. Gabriel Monteiro da Silva nº 2105, em garantia do pagamento do empréstimo no valor de Cr\$111.360.000,00, que será pago em 21 de março de 1992, e que acrescido de juros de 12% ao ano, soma a importância de Cr\$124.723.000,00, devendo ser atualizada pelo Índice Geral de Preço (disponibilidade interna cujo valor em fevereiro/1991, era de Cr\$2.289,94), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a variação dos doze meses anteriores ao vencimento; caso ocorra a extinção de tal índice, a atualização será feita com base no Índice de Preço ao Consumidor (IPC) da FIP, elaborado pela Universidade de São Paulo, ou por outro índice correspondente, que venha a ser estabelecido pelos contratantes; a dívida vencida e não paga em seu vencimento, e quando recebida em cobrança administrativa, será acrescida de multa de 20%, inclusive de juros de 1% ao mês; se a credora recorrer aos meios judiciais, pagarão os devedores juros de mora de 12% ao ano, e multa de 20%, além das custas e honorários de advogado; e com as demais cláusulas, condições e obrigações da escritura, na qual compareceu como devedor solidário, Paulo de Campos Marinho, separado  
(continua no verso)

matrícula

1423

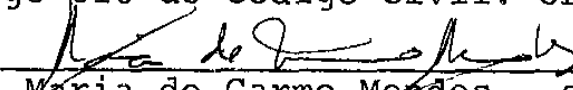
ficha

11

verso

judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Paes de Araujo nº 90, apto 104. Valor do imóvel, para os efeitos do artigo 818 do Código Civil: Cr\$124.723.000,00.

Registrado por

  
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 22,13**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)